

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50
contato@roseira.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.909, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Ref.: "Estabelece os procedimentos para a realização do recenseamento das crianças em idade escolar para frequentar a Educação Infantil - Etapa Creche e dá outras providências."

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito do Município de Roseira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público de recensear anualmente as crianças em idade escolar, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 5º, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); e

CONSIDERANDO a necessidade de identificar eventual demanda reprimida da população com idade escolar relacionada a primeira etapa da educação infantil, localizando geograficamente onde estariam as crianças a serem matriculadas nas creches, bem como verificar a existência de eventual evasão escolar de crianças em idade escolar, para adoção de medidas de busca ativa,

DECRETA:

Seção I - Das Disposições Gerais

- **Art. 1º** Ficam estabelecidos por este Decreto os procedimentos para a realização do recenseamento das crianças em idade escolar residentes no município de Roseira para frequentar a Educação Infantil Etapa Creche.
- **Art. 2º** O recenseamento escolar deverá ser realizado entre os dias 17 de junho de 2024 até 31 de julho de 2024.
- **Art. 3º** Deverão obrigatoriamente ser recenseadas todas as crianças nascidas no município a partir de 01/04/2020, que não estejam frequentando a escola em 2024 e crianças desistentes no ano letivo de 2023.
- § 1º Também deverão ser levantadas informações sobre a existência de gestante nas famílias, incluindo previsão de nascimento, antecipando futuras demandas em certas localidades.
- § 2º O recenseamento será extensivo as crianças e adolescentes em idade escolar para as demais etapas da educação básica, o que permitirá a identificação da existência de crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos, e a partir de suas localizações, a adoção de medidas efetivas de busca ativa escolar.



- **Art. 4º** As crianças que estão matriculadas e cursando o ano letivo de 2024 em uma das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Roseira, não precisarão ser recenseadas, considerando que o ingresso na educação infantil na unidade mais próxima da residência é automático, de acordo com a disponibilidade de vagas.
- Art. 5º A participação das famílias no recenseamento escolar não garantirá a vaga em uma das creches da rede municipal de ensino de Roseira, tampouco o turno ou a escola de preferência dos pais/responsáveis legais.

Parágrafo único. A matrícula ou a inclusão da criança em lista de espera também não será automática, tendo em vista que a manifestação de interesse por vaga deve ser feita pessoalmente por um dos pais ou responsáveis legais da criança diretamente na unidade escolar de interesse, com a apresentação de todos os documentos pertinentes.

Seção II - Dos Procedimentos

- **Art.** 6º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela definição das áreas de abrangência e de outras estratégias para a execução do recenseamento das crianças em idade escolar.
- **Art.** 7º Para o levantamento dos dados, será aplicado por um recenseador diretamente nos domicílios dos munícipes, o formulário constante do anexo único deste Decreto, instrumento que também ficará disponível no site da Prefeitura (www.roseira.sp.gov.br) e nas escolas para todos que queiram preencher e prestar as informações.
- § 1º Os formulários serão aplicados com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde que disponibilizará os agentes de saúde e os agentes comunitários de saúde como recenseadores, observando cada área de atuação.
- § 2º O formulário deverá ser respondido por uma única pessoa da família, como: o pai, a mãe ou outra pessoa que conviva com a criança, sendo que, para cada filho(a), deverá ser respondido um questionário.
- § 3º Os recenseadores deverão ser devidamente identificados, procedendo a abordagem com cordialidade e atenção.
- Art. 8º Caso nenhum morador não seja encontrado na primeira visita, o agente responsável pela aplicação do formulário deverá efetuar, pelo menos, mais uma tentativa.

Seção III - Das Disposições Finais

Art. 9º Paralelamente ao trabalho de campo, a Secretaria Municipal de Educação deverá levantar informações sobre crianças cadastradas no sistema único de saúde e nos programas de assistência social, assim como dos alunos atualmente matriculados nas escolas, cruzando dados que gerarão outra base de pesquisa sobre potencial demanda em creche reprimida.



Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50
contato@roseira.sp.gov.br

- Art. 10 Deverá ser publicado no site da Prefeitura (www.roseira.sp.gov.br) informativo para comunicar a população sobre os procedimentos do recenseamento escolar.
- **Art. 11** As informações obtidas através do recenseamento das crianças em idade escolar serão utilizadas para traçar um panorama da educação no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.
- Art. 12 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Roseira, 30 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 30/04/2024.

Patrícia Aparecida de Sousa Secretária da Prefeitura



ANEXO

FORMULÁRIO DE RECENSEAMENTO ESCOLAR 2024

TOTALIO DE RESERVOES MILITAS ESCUENTE EST.
Identificação do agente:
UBS a que pertence:
Endereço visitado:
1ª Visita:/ hora:hmin. Situação: () Não encontrado () Se negou a responder
2ª Visita:/ hora:hmin.
Situação: () Não encontrado () Se negou a responder
1. Existe alguma gestante nesta casa? () sim () não
2. Caso exista alguma gestante nesta casa, qual a previsão de nascimento da criança?
dias / meses
3. Qual seu grau de parentesco com a gestante?
() pai
() mãe
() tio(a)
() avô(ó)
() irmão(ã)
() outro
4. Existe alguma criança nesta casa de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade que não esteja
frequentando a escola?
() sim
5. Qual o motivo da criança estar fora da escola?
() falta de interesse dos pais em matricular a criança
() falta de vaga
() distância da escola
() a criança necessita de atendimento especial por conta de uma deficiência
() outro
6. Qual a data de nascimento da criança?//
7. Qual seu grau de parentesco com a criança?
() pai
() mãe
() tio(a)
() avô(ó)
() irmão(ã)
() outro
8. Existe alguma criança nesta casa entre com idade superior a 4 (quatro) anos de idade que esteja
fora da escola?
() sim
Indicar a idade: anos
9. Outras observações: